

Lista de associações propostas pelo Conselho de Representantes à Ratificação da Assembleia Geral

(aprovado na Assembleia Geral da PASC de 7 de março de 2020. As associações aprovadas
adquirem plenitude de direitos após 45 dias decorridos da aprovação).

Conteúdo

Introdução	2
ABRIL Associação Regional Para a Democracia e o Desenvolvimento.....	2
APAV – Associação Portuguesa de Apoio à Vítima	2
ARPI – Associação para a Revitalização do País Interior	3
EMDIIP	4
ISOC	5
Ordem dos Cidadãos	5
Vizinhos em Lisboa	5
ELSA.....	6

Introdução

As associações sumariamente descritas a seguir foram aprovadas como associadas da PASC nas reuniões do Conselho de Representantes realizadas em 11 de maio e 21 de dezembro de 2019, respetivamente, no Centro Ecológico Educativo do Paul de Tornada e na Associação dos Antigos Alunos do Colégio Militar.

Submetidas à ratificação da Assembleia Geral da PASC de acordo com os respetivos Estatutos, as associações aprovadas adquirem plenitude de direitos após 45 dias decorridos da aprovação.

ABRIL Associação Regional Para a Democracia e o Desenvolvimento.

São objectivos desta associação, em consonância com a declaração de princípios:

- a) CONHECER PARA INTERVIR. Promover o conhecimento das realidades locais, regionais e nacionais nos seus vários aspectos, nomeadamente cultural, social, económico e político e bem assim as potencialidades e recursos mobilizáveis como base de uma intervenção na vida da comunidade e na crítica à acção do poder instituído.
- b) DINAMIZAR A PARTICIPAÇÃO. Incentivar todas as formas de democracia participativa, designadamente as organizações sócio-comunitárias, pugnando pela sua articulação com os mecanismos da democracia representativa.
- c) INTERVIR LOCALMENTE. Participar na vida das comunidades locais, nomeadamente, incentivando o relacionamento entre os órgãos de poder local e os parceiros sociais locais.
- d) INTERVIR REGIONALMENTE. Promover, incentivar e apoiar iniciativas no sentido da regionalização, nos campos cultural, social, económico e político, nomeadamente através de ações (incluindo iniciativas legislativas) que envolvam cidadãos, colectividades, associações, etc., ou a própria região em causa.
- e) INTERVIR SECTORIALMENTE. Promover e apoiar ações e iniciativas no campo sócio-profissional que visem o equacionamento e a solução dos problemas, na perspectiva do desenvolvimento e da modernização dos vários sectores do país., nomeadamente ações de formação profissional.
- f) INTERVIR A NÍVEL DA CONSTITUIÇÃO. Promover e apoiar ações de intervenção cívica para defesa e aplicação dos princípios constitucionais.
- g) INTERVIR A NÍVEL DO PODER INSTITUÍDO. Intervir a nível dos órgãos representativos, conforme as circunstâncias e a situação político-social o aconselhem.

APAV - Associação Portuguesa de Apoio à Vítima

ARTIGO 3.º (Atividades)

- 1 - Para a realização dos seus fins, a APAV propõe-se, nomeadamente, desenvolver as seguintes atividades:
 - a) Defender os direitos humanos, promovendo a proteção e o apoio a vítimas de infrações penais em geral e em particular às mais carenciadas e vulneráveis, designadamente através da informação, do atendimento personalizado e encaminhamento, do apoio moral, social, jurídico, psicológico e económico;
 - b) Colaborar com as competentes entidades da administração da justiça, policiais, de segurança social, da saúde, bem como as autarquias locais, regiões autónomas e outras entidades públicas ou particulares na defesa e exercício efetivo dos direitos e interesses das vítimas de infrações penais, seus familiares e amigos;
 - c) Incentivar e promover a solidariedade social, designadamente através da formação e gestão de redes de voluntariado e do mecenato social,

- d) Promover a mediação vítima-infrator e outras práticas de justiça restaurativa;
 - e) Fomentar e patrocinar a realização de investigação e estudos sobre os problemas da vítima, para a mais adequada satisfação dos seus interesses;
 - f) Promover e participar em programas, projetos e ações de informação e sensibilização da opinião pública e de prevenção da violência, da criminalidade e da discriminação;
 - g) Contribuir para a adoção de medidas legislativas, regulamentares e administrativas, bem como de códigos de conduta e de boas práticas, facilitadoras da defesa, proteção e apoio à vítima de infrações penais, com vista à garantia do exercício efetivo dos seus direitos, à prevenção dos riscos de vitimação e vitimação secundária e à atenuação dos seus efeitos;
 - h) Estabelecer contactos com organismos internacionais e colaborar com entidades que em outros países prosseguem fins análogos;
 - i) Promover a inclusão social das vítimas de crime e o combate à violência, tentando colmatar a exclusão da vítima dos diferentes domínios que compreendem a vida em sociedade e o deterioramento das suas condições de vida;
 - j) Promover a formação dos profissionais que lidam, direta ou indiretamente, com as vítimas de violência e de crime;
 - k) Promover os direitos económicos e sociais da vítima de crime, nomeadamente, na saúde, na justiça, na educação, na segurança social e no trabalho;
 - l) Promover a igualdade entre homens e mulheres;
 - m) Promover o apoio às famílias através do desenvolvimento de ações destinadas à melhoria efetiva das suas condições de vida e dos seus direitos enquanto vítimas de violência e de crime.
- 2 - A Associação poderá filiar-se em associações internacionais e nacionais que prossigam objetivos afins dos seus e, eventualmente, relativamente às primeiras, representá-las em Portugal.
- 3 - Para a prossecução das suas atribuições a Associação pode dinamizar formas de angariação de meios financeiros, designadamente junto de entidades públicas e particulares, nacionais e estrangeiras.

ARPI – Associação para a Revitalização do País Interior

A ARPI tem por objeto a prossecução de todo o tipo de ações destinadas à defesa intransigente das populações e dos territórios do País Interior, designadamente através da promoção de medidas que, de algum modo, possam contribuir para o seu desenvolvimento social, económico, cultural e demográfico e para a defesa do ambiente. Nesse âmbito, fazem parte integrante do seu objeto todo o tipo de ações legais que possam contribuir para a revitalização do País Interior, designadamente:

- a) Promover medidas de natureza política, económica, financeira e fiscal para apoio ao empreendedorismo, à inovação e à atração de novos agregados familiares para o País Interior;
- b) Promover a reforma do minifúndio e a consequente implementação das medidas destinados ao emparcelamento da terra;
- c) Promover, com a máxima urgência, a elaboração rigorosa do Cadastro da Propriedade Rústica nas regiões do País Interior, instrumento fundamental para a concretização da reforma proposta na alínea anterior;
- d) Isentar de impostos, mais-valias e de quaisquer taxas os vendedores de terras que contribuam para o emparcelamento durante os 2 anos seguintes ao início da execução do projeto de emparcelamento;
- e) Isentar de impostos, mais-valias e de quaisquer outras taxas os compradores de terras destinadas ao emparcelamento, com vista à formação de propriedades com, pelo menos, 20 hectares, durante os próximos 20 anos seguintes à obtenção da área que vier a ser definida; cumulativamente, conceder aos compradores um crédito fiscal de montante igual ao do valor despendido na aquisição de terras;
- f) Aumentar os incentivos para os investimentos no setor primário, particularmente para estimular o desenvolvimento da agricultura biológica e para a valorização dos produtos com elevado potencial

- económico, concedendo-lhes 75% do valor do investimento a fundo perdido, no âmbito do “Portugal 2020”;
- g) Promover a construção de estradas devidamente articuladas com a ferrovia, que deve ser substancialmente melhorada, de modo a aproximar o Interior dos principais eixos viários;
 - h) Promover a Agricultura Familiar no quadro dos benefícios governamentais com vista ao seu desenvolvimento, sobretudo no que respeita à produção biológica e ao aumento da produtividade;
 - i) Promover a construção de barragens nos rios do País Interior, nomeadamente, nos que descem da Serra da Estrela, destinadas ao abastecimento de água às populações, ao regadio do novo tipo de propriedades a desenvolver e à produção de energia elétrica;
 - j) Promover, por todas as formas legais, a oposição à instalação de atividades ligadas à celulose e produtos afins em todas as regiões do País Interior, visto Portugal ser o único País Europeu onde esse tipo de atividades ainda tem acolhimento;
 - k) Promover as medidas adequadas à valorização dos caminhos agrícolas e florestais;
 - l) Promover as medidas necessárias ao desassoreamento e desentupimento dos cursos de água, de modo a desempenharem a sua função no âmbito da drenagem e do regadio;
 - m) Atribuir, pelo menos, mil e quinhentas bolsas de estudo aos melhores alunos que concorram a projetos na área da bioeconomia;
 - n) Dotar as entidades vocacionadas para o apoio agroflorestal e pecuário de Técnicos devidamente preparados, para prestar apoio aos agentes de mudança no terreno, tendo em vista a introdução de medidas inovadoras, nomeadamente no que concerne à introdução de novas práticas, novos procedimentos, novos métodos, novas técnicas, novas tecnologias e novos produtos;
 - o) Promover, por todas as formas, a defesa do ambiente;
 - p) Promover a criação de incentivos estimulantes para o desenvolvimento de atividades turísticas em todo o País Interior, como forma de desenvolvimento da economia, da criação de emprego e da fixação de mais população;
 - q) Promover a realização de eventos com o objetivo de formar e informar as populações e de preparar as suas próprias realizações, designadamente através de conferências, seminários, congressos, entre outros;
 - r) Promover todo o tipo de iniciativas que se mostrem indispensáveis para a concretização das suas finalidades estatutárias.

EMDIIP

Artigo 2.º

Fim

A EMDIIP tem como fim:

Principalmente:

- a) O apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais;
- b) Apoio às famílias das crianças referidas na alinha anterior;
- c) Promover o desenvolvimento infantil. +

Secundariamente:

- d) Promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados terapêuticos preventivos, curativos e reabilitativos;
- e) Promoção de ações de formação no âmbito do desenvolvimento de competências parentais:
- f) Apoio a crianças e jovens em risco ou perigo social. ±

ISOC

A [Internet Society \(ISOC\)](#) é uma associação internacional, sem fins lucrativos, fundada pelos pioneiros da Internet, que é a organização “chapéu de chuva” do IETF – Internet Engineering Task Force, o organismo mais relevante no estabelecimento de normas abertas para o funcionamento da Internet. Para além desta faceta, a ISOC intervém a nível social, político e cívico com o propósito de manter a Internet como uma infraestrutura aberta, universal e ao serviço do conjunto da Humanidade, sem exceções de raças, credos ou países. A Internet Society (ISOC) foi criada em 1992 por cerca de 400 pioneiros ligados à Internet e cujo objetivo inicial era o de promover o uso da Internet.

A ISOC tem capítulos nacionais, entre as quais o **Capítulo Português da ISOC (ISOC PT)**. O Portuguese Chapter da Internet Society é uma associação sem fins lucrativos, tendo como fim a promoção em Portugal do desenvolvimento harmonioso, acessível, aberto, não discriminatório e seguro da Internet, com respeito pelos princípios da liberdade de expressão e da privacidade. Reconhecida formalmente pela Internet Society, desde o início de 2011.

Ordem dos Cidadãos

Artigo 2.º

Fim

A associação tem como fim a associação é apartidária e tem por fim a promoção e formação para a cidadania, transparência, contribuir para o fim da burocracia, o esclarecimento dos cidadãos sobre os seus direitos e deveres, promover a estima

do cidadão através do conhecimento e história de Portugal e do ser Português, defender o cidadão contra actos que coloquem em causa a sua dignidade, enquanto ser humano. A Associação tem ainda por fim desenvolver todas as acções necessárias, nomeadamente, contactos entre cidadãos e entidades oficiais, representantes de órgãos de soberania, peritos nacionais e estrangeiros, com vista à criação e materialização do Museu de Portugal.

Vizinhos em Lisboa

A Vizinhos em Lisboa tem em vista a representação e defesa dos interesses dos moradores residentes nas áreas, freguesias, bairros do concelho de Lisboa nas áreas de planeamento, urbanismo, valorização do património edificado, mobilidade, equipamentos, bem-estar, educação, defesa do património, ambiente e qualidade de vida.

Para isso, compete à Vizinhos em Lisboa:

1. Reconhecer, promover a criação, integração, dar apoio e defender os grupos de cidadãos em redes sociais de base electrónica no concelho de Lisboa que se constituam segundo as normas estabelecidas em regulamento próprio definido por esta associação.
2. Representar estes grupos numa estrutura com existência jurídica e formal, segundo estes estatutos.
3. Promover ações comuns e tirar sinergias da existência e experiência de cada um dos grupos.
4. Promover a cooperação com os órgãos autárquicos, nomeadamente com as Juntas de Freguesia, com a Câmara Municipal de Lisboa, com outras associações e com a sociedade em geral, na resolução de temas de interesse local;

5. Auscultar os moradores e divulgar de forma abrangente e transparente os fins, propósitos e ações desencadeadas pela Associação, utilizando os meios eletrónicos à disposição, dando devida conta da sua evolução e resolução, aos seus sócios, à comunicação social e à opinião pública em geral;
6. Exercer quaisquer diligências em direito permitidas que se afigurem adequadas à prossecução do seu objecto, nomeadamente no que se refere ao exercício de direitos legalmente reconhecidos, instauração de ações populares ou, em geral, instauração de quaisquer ações, recursos ou contencioso, de natureza preventiva ou outros;
7. Possuir consciência da sua utilidade social e económica perante a sociedade, fomentando-a e desenvolvendo-a, de forma contínua, para a realização do seu objeto.

ELSA

A European Law Students Association é a maior associação independente de estudantes de Direito do mundo, tendo sido fundada em 1981 por 5 jovens dos dois lados da cortina de ferro (Áustria, Hungria, Polónia e da Alemanha Ocidental) com o intuito de promover cooperação internacional e compreensão mútua entre estudantes de Direito. Atualmente a ELSA está presente em 44 países, e continua permanente a sua busca pela construção de “um mundo justo em que se respeite a dignidade Humana e a diversidade cultural”, assumindo um papel de relevo na comunidade internacional, tendo lhe sido nomeadamente reconhecido o estatuto de Membro Observador da Organização das Nações Unidas e do Conselho da Europa. Em Portugal a ELSA foi fundada em 1986, contando de momento com uma rede de 9 Grupos Locais nas cidades de Lisboa, Porto, Coimbra e Braga. A ELSA Portugal procura desenvolver um conjunto de atividades visando três principais objetivos, o desenvolvimento das competências jurídicas dos estudantes de Direito e jovens Juristas, o despertar da sua veia internacional nesta área que por vezes impõe fronteiras psicológicas, e a preocupação, frequentemente negligenciada, pelos direitos Humanos, que aliás é um tema que acompanha a ELSA desde a sua fundação.